

RESOLUÇÃO nº CP/02/2022

PROGRAMA REFIS-OAB - A DIRETORIA E O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MINAS GERAIS, consoante disposto no art. 46 e incisos I e IX do art. 58, ambos da Lei nº 8.906/1994, do Regimento Interno desta Seccional e do Provimento 185 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

CONSIDERANDO que incumbe aos inscritos na OAB/MG o pagamento das anuidades, multas e preços de serviços fixados pelo Conselho Seccional, conforme previsão expressa do art. 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB;

CONSIDERANDO o dever estatutário e regimental da Diretoria e do Conselho da Seccional da OAB/MG de promover a recuperação e regularização dos créditos da Seccional, decorrentes de débitos dos seus inscritos, dentro dos parâmetros da legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o REFIS da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Minas Gerais, destinado a promover a arrecadação das anuidades, contribuições, multas não moratórias e preços de serviços fixados pelo Conselho Seccional, em atraso.

§1º - Só serão admitidos no REFIS os débitos vencidos até a data de 31/12/2021, incluindo as parcelas a vencer caso existam.

§2º - Para efeito de adesão ao Programa de REFIS, o débito vencido até 31/12/2021, incluindo as parcelas a vencer caso existam, deverá ser consolidado com encargos computados até a data da adesão .

§3º - O saldo decorrente de parcelamentos efetivados até 31/12/2021, poderá ser transferido para o REFIS da OAB-MG, respeitando-se as condições desta Resolução.

Art. 2º- Os débitos a que se refere esta Resolução poderão ser pagos à vista ou parcelados da seguinte forma:

I - Em boletos bancários:

a - com desconto de 100% (cem por cento) sobre juros de mora e multa moratória para pagamento em até 10 parcelas;

b - com desconto de 90% (noventa por cento) sobre juros de mora e multa moratória para pagamentos em até 20 parcelas;

c – com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multa para pagamento em até 30 parcelas.

Art. 3º - A adesão ao Programa de REFIS OAB será promovida pelo interessado mediante as seguintes condições:

I – dar o aceite no Termo de Adesão ao Programa de REFIS da OAB-MG.

II – dividir o débito em parcelas cujo valor mínimo seja R\$ 50,00 (cinquenta reais).

III – quitar a primeira prestação no ato da aceitação do Termo de Adesão ao REFIS da OAB-MG.

IV- confessar de modo irrevogável e irretratável a totalidade dos débitos existentes.

V – renunciar expressamente ao direito de ação sobre as anuidades objeto do Termo de Adesão, inclusive promover a desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e/ou de lides administrativas, assim como o direito ao eventual pedido de restituição.

VI- aceitar de forma plena e irretratável todas as condições estabelecidas nesta Resolução.

§1º - A Diretoria poderá decidir, mediante Resolução, pela prorrogação do prazo de adesão ao REFIS da OAB-MG.

§2º - O interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da adesão ao parcelamento para comprovar a formalização dos pedidos de desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas ou de lides administrativas porventura existentes.

§3º – A formalização de acordo, nos termos da presente Resolução, suspenderá de imediato a continuidade de eventual processo judicial, decorrentes do débito e eventualmente movidos em face do Advogado acordante.

Art. 4º. – O atraso no pagamento de qualquer parcela do programa REFIS acarretará correção monetária, juros legais e multa de 2%.

Art.5º. - O Termo de Adesão firmado/aceito por meio escrito ou eletrônico entre o Advogado aderente e a OAB-MG constituirá título executivo extrajudicial.

Art. 6º - O Advogado aderente ao REFIS da OAB-MG será dele excluído nas seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas;

II – inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou não;

Parágrafo único - A exclusão do Advogado do REFIS implicará na perda dos benefícios concedidos, retornando a dívida ao valor original acrescida de correção monetária, juros e multa dela decorrentes, ocasionando a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago, mantendo-se ou retornando-se o processo judicial, se existente.

Art. 7º- A certidão positiva com efeito de negativa, emitida durante a vigência do parcelamento pelo REFIS da OAB-MG, deverá conter prazo de validade até o vencimento da próxima parcela, podendo ser revalidada, sucessivamente, durante o período de parcelamento.

Art. 8º - O período de adesão ao REFIS será de 09 de maio a 29 de julho de 2022.

Belo Horizonte, 11 de março de 2022.